

Exm^o. Senhor
Presidente da Direcção da
CEDEMA – Associação de Pais e Amigos dos
Deficientes Mentais Adultos
Avenida Varela Silva - lote 8, loja A
1750 403 LISBOA

V/Ref.

V/Com

N/Ref. **DAJI/SRC**

ASSUNTO: **IPSS/Registo -**

Considerando o disposto no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social do Âmbito da Acção Social do Sistema da Segurança Social, aprovado pela Portaria nº. 139/2007, de 29 de Janeiro, informo V. Ex^a. que foi efectuado o registo definitivo de alteração dos estatutos dessa instituição, conforme declaração anexa, remetida nesta data à Imprensa Nacional, para publicação no Diário da República.

Informo ainda V. Ex.^a que, logo que publicada no Diário da República, será divulgada a publicação na página Internet da Segurança Social: www.seg-social.pt - opção A Segurança Social / IPSS / IPSS registadas.

Junto se envia um exemplar de estatutos, devidamente autenticado.

Com os melhores cumprimentos

O Chefe de Divisão

Rui Santos

SS

Anexo: 1 exemplar de estatutos
1 fotocópia de declaração

DECLARAÇÃO

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei nº. 119/83, de 25 Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei nº. 402/85, de 11 de Outubro e no Regulamento aprovado pela Portaria nº. 139/2007, de 29 de Janeiro, que se procedeu ao registo definitivo de alteração dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pelo averbamento nº. 9, à inscrição nº. 21/86, a fls. 39 Verso do Livro nº. 3, e fls. 180 Verso do Livro nº. 7, das Associações de Solidariedade Social e considera-se efectuado em 19-04-2010, nos termos do nº. 4, do artigo 9º., do Regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

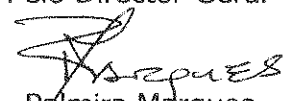
Denominação - CEDEMA – Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Mentais Adultos

Sede – Rua Varela Silva - lote 8, loja A - Lisboa

Direcção-Geral da Segurança Social, em

28 ABR. 2010

Pelo Director-Geral


Palmira Marques
(Coordenadora Técnica)

SS

DECLARAÇÃO

Declara-se que o documento anexo elaborado nos termos do artigo 11º., do Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei nº. 119/83, de 25 de Fevereiro, na redacção dada pelo Decreto-Lei nº. 402/85, de 11 de Outubro, composto de 16 folhas, por mim rubricadas e tendo aposto o selo branco desta Direcção-geral, está conforme ao original dos estatutos registados em 21-04-2010, pelo averbamento nº. 9, à inscrição nº. 21/86, a fls. 39 Verso do Livro nº. 3, e fls. 180 Verso do Livro nº. 7, das Associações de Solidariedade Social

DIRECÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL, em

28 ABR. 2010

A Coordenadora Técnica



Palmira Marques

2
Bent
Ferreira

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS, OBJECTIVOS E ACÇÕES

Disposições Gerais

Artigo 1º

1 - A CEDEMA – Associação de Pais e Amigos dos Deficientes mentais Adultos, é regida pelos presentes estatutos que substituem os anteriores, registados em vinte e seis de Maio de mil novecentos e noventa e nove. _____

2 - A CEDEMA, com sede em Lisboa, na Rua Varela Silva Lote 8 – Loja A, 1750-403 Lisboa, na freguesia da Ameixoeira, afirma-se uma Instituição Particular de Solidariedade Social com duração ilimitada. _____

3 - A CEDEMA tem âmbito nacional e poderá estabelecer estruturas de âmbito regional onde entender conveniente para a prossecução dos seus objectivos. _____

4 - A CEDEMA poderá desenvolver laços de cooperação com outras instituições ou entidades nacionais e internacionais. _____

Objectivos

Artigo 2º

1 - Constitui objectivos da CEDEMA a criação de lares e estruturas residenciais com os respectivos apoios a familiares, sem limite, a nível nacional. _____

2 - Para a prossecução dos seus fins, a CEDEMA poderá: _____

- a) Acolher, alojar e assistir as pessoas deficientes mentais adultas, a título permanente ou temporário, promovendo o seu bem estar-estar, reabilitação e integração social estimulando o desenvolvimento das suas capacidades. _____
- b) Promover e incentivar movimentos associativos de defesa e promoção dos direitos da pessoa adulta com deficiência mental, pressionando para que a legislação portuguesa e comunitária reconheça e respeite a igualdade dos seus direitos. _____

- 3
Ant
Bevele
- c) Apoiar as famílias através de diversas acções, fomentando o seu equilíbrio emocional, como consequência das novas perspectivas de vida para estas e para os seus filhos.
 - d) Criar alternativas que permitam à pessoa deficiente mental adulta a opção de fazer uma vida autónoma em estruturas residenciais que respeitem a sua individualidade, defendendo e promovendo os seus reais interesses, a satisfação das suas necessidades e a sua inclusão na comunidade. _____
 - e) Sensibilizar e co-responsabilizar a sociedade e o estado no papel que lhe cabe na criação de estruturas e serviços que intervenham na concretização dos objectivos acima definidos. _____
 - f) Sensibilizar os pais, familiares e tutores para a defesa dos direitos e respeito pelas opções das pessoas deficientes mentais adultas. _____
 - g) Promover as actividades lúdicas, desportivas e de lazer necessárias ao bem-estar físico e psíquico da pessoa deficiente mental. _____

ACÇÕES Artigo 3º

1 - Criação de estruturas e equipamentos em colaboração com o Estado, Autarquias e outras entidades, nomeadamente nas seguintes áreas:

- a) Serviços de apoio directo à pessoa adulta com deficiência mental em qualquer das seguintes modalidades: centros de dia, lares, residências e apoio domiciliário e internamento temporário, com filosofias distintas em função das necessidades individuais dos beneficiários. _____
- b) Serviços sociais e psicológicos de informação e formação de apoio à família e à pessoa com deficiência mental. _____
- c) Participação e organização de projectos de investigação, em colaboração com instituições públicas ou privadas, que visem contribuir para a melhoria da intervenção no âmbito psico social da deficiência mental. _____
- d) Proceder ao encaminhamento da pessoa com deficiência, sempre que possível, para programas adequados de formação sócio-profissional, em sistema de colaboração com outras instituições vocacionadas para o efeito. _____

- 4
- Travençolo*
- e) Absorver ou recrutar, sempre que possível, trabalhadores ou estagiários com deficiência, provenientes da CEDEMA ou de acordos de cooperação estabelecidos com entidades oficiais ou entre instituições. _____
 - f) Divulgar a CEDEMA e os seus objectivos através dos meios de comunicação social e junto das entidades oficiais e outras. _____
 - g) Formar técnicos para lidar com a problemática da deficiência mental dentro das diferentes áreas de intervenção da instituição. _____
 - h) Pressionar para que seja concretizado um levantamento do número real da população deficiente mental adulta, a nível nacional, bem como das necessidades da mesma.

RECEITAS

Artigo 4º

- 1 - Constituem receitas da CEDEMA: _____
 - a) O produto das quotas e outras contribuições dos associados. _____
 - b) O produto do pedimento anual e das campanhas de angariação de fundos. _____
 - c) Os subsídios que lhe sejam atribuídos pelo Estado e outros organismos oficiais. _____
 - d) Doações, legados e heranças e respectivos rendimentos. _____
 - e) Qualquer outra receita desde que não seja ilícita. _____

CAPÍTULO II

ASSOCIADOS, DEVERES E DIREITOS

Associados

Artigo 5º

- 1 - Podem ser associados pessoas singulares ou colectivas. _____
- 2 - Os associados menores de dezoito anos não podem ser eleitos, eleitores ou deliberar.
- 3 - A qualidade de associados não é transmissível quer por acto entre vivos, quer por sucessão.
- 4 - Perdem a qualidade de associados: _____

67
A3m
10

DIREITO DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º

- 1 - São direitos dos associados efectivos: _____
- a) Assistir e participar nas reuniões da Assembleia Geral, embora o direito de voto seja exclusivos dos associados efectivos. _____
 - b) Eleger e ser eleito para os cargos dos Órgãos Sociais. _____
 - c) Requerer a convocatória da Assembleia Geral nos termos destes estatutos. _____
 - d) Frequentar as instalações e participar nas actividades da Associação. _____
 - e) Promover encontros e discutir actos e factos que interessem, à vida da CEDEMA e reclamar daquelas que considerem lesivos dos interesses da Instituição e das pessoas com deficiência mental. _____
 - f) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, quando o requeiram por escrito com a antecedência mínima de quinze dias, desde que se verifique um interesse legítimo. _____

DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 8º

- 1 - São deveres do Associados: _____
- a) Pagar pontualmente as quotas. _____
 - b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral. _____
 - c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos, aceitando as deliberações dos corpos gerentes. _____
 - d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos.
 - e) Proceder dentro dos moldes que garantam a eficiência, disciplina, prestígio progresso e desenvolvimento da Associação. _____

- f) Os associados efectivos cujos familiares sejam beneficiários da Instituição obrigam-se a prestar colaboração à mesma, quando necessário e quando para isso sejam solicitados, pelo menos uma vez por ano. _____

R
7
Alves

SANÇÕES

Artigo 9º

1 - Os associados que violarem os deveres estabelecidos no artigo 8º ficam sujeitos às seguintes sanções: _____

a) Repreensão _____

b) Suspensão dos direitos até noventa dias _____

c) Demissão _____

2 - São demitidos os associados que por actos dolosos tenham prejudicado material ou moralmente a Associação. _____

3 - As sanções previstas nas alíneas a) e b) do número 1 são competência da Direcção. _____

4 - A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção. _____

5 - A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do número 1 não deverão efectivar-se sem audiência ou na sua impossibilidade, contacto escrito com o associado. _____

6 - A suspensão de direitos não desobriga do pagamento de quota. _____

CAPÍTULO III

CORPOS GERENTES

Disposições Gerais

Artigo 10º

1 - São órgãos da Associação: _____

a) A Mesa da Assembleia Geral. _____

b) A Direcção. _____

8
A3
Brec

c) O Conselho Fiscal. _____

2 - O exercício de qualquer cargo nos Corpos Gerentes é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas. Quando o volume do movimento financeiro, a complexidade da organização e administração exijam a presença prolongada de um ou mais elementos dos Corpos Gerentes podem estes ser remunerados, por decisão em Assembleia Geral (de acordo com o art.º 18 do Estatuto das IPSS). _____

3 - A duração do mandato dos Corpos Gerentes é de três anos devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro, no último ano de cada triénio. _____

4 - O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições. _____

5 - Quando a eleição tenha sido efectuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro a posse deverá ter lugar dentro do prazo estabelecidos no número 4 do artigo 10º ou no prazo de trinta dias após a eleição mas, neste caso, e para efeitos do número 3 do artigo 10º o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.

6 - Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato até à posse dos novos corpos gerentes. _____

7 - Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada Órgão Social, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição. _____

a) O termo do mandato dos membros eleitos nestas condições coincidirá com o dos inicialmente eleitos. _____

8 - Os membros dos Corpos Gerentes só podem ser eleitos consecutivamente para dois mandatos para qualquer Órgão da Associação salvo se a Assembleia Geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição. _____

9 - Não é permitido aos membros dos Corpos Gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo da Associação. _____

CONVOCATÓRIAS E VOTAÇÃO

Artigo 11º

1 - Os Corpos Gerentes são convocados pelos respectivos Presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares. _____

2 - As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate. _____

3 - As votações respeitantes às eleições dos Corpos Gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto e por maioria simples dos votos entrados. _____

9
A. S. S.
C. S. S.

RESPONSABILIDADE DOS CORPOS GERENTES

Artigo 12º

- 1 - Os membros dos Corpos Gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato. _____
- 2 - Além dos motivos previstos na Lei os membros dos Corpos Gerente ficam exonerados de responsabilidade se: _____
 - a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da secção imediata em que se encontram presentes. _____
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva. _____

EXCEPÇÕES

Artigo 13º

- 1 - Os membros dos corpos gerentes não puderam votar em assuntos que directamente lhe digam respeito ou nos quais sejam implicados os respectivos cônjuges ascendentes ou descendentes equiparados. _____
- 2 - Os membros dos corpos gerentes não podem contratar directa ou indirectamente com a associação salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a mesma. _____
- 3 - Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior de verão constar das actas das reuniões do respectivo corpo gerente. _____

VOTAÇÃO

Artigo 14º

- 1 - Os associados podem fazer-se representar por outros associados nas reuniões da assembleia-geral em caso de comprovada impossibilidade de comparecer á reunião, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, com assinatura notarialmente reconhecida, não podendo cada associado representar mais do que um associado. _____
- 2 - É admitido o voto por correspondência sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação aos pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar reconhecida notarialmente. _____

10
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

ACTAS
Artigo 15º

1 - Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos presentes ou, quando respeitem a reunião da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva mesa. _____

ASSEMBLEIA GERAL

CONSTITUIÇÃO
Artigo 16º

1 - A Assembleia Geral é constituída por todos os associados admitidos há mais de três meses que tenham as quotas em dia e não se encontrem suspensos. _____

2 - A Mesa da Assembleia Geral compõe-se dum presidente, de um primeiro secretario e um segundo secretario. _____

COMPETÊNCIAS
Artigo 17º

1 - Compete ao Presidente da Mesa de Assembleia-Geral: _____

- a) Convocar a Assembleia-Geral Ordinária. _____
- b) Convocar a Assembleia-Geral Extraordinária todas as vezes que o requeiram: a Direcção, o Concelho Fiscal ou o mínimo de um quinto de todos os associados efectivos (em pleno gozo dos seus direitos) desde que o seu pedido seja justificado. _____
- c) Presidir a Assembleia -Geral esclarece-la devidamente e desempatar qualquer Votação. _____
- d) Rubricar os livros de autos e assinar as actas da sessões, juntamente com os outros membros da mesa. _____
- e) Conferir posse aos Corpos Gerentes dentro do prazo estipulado. _____
- f) Mandar lavrar os autos de posse e assiná-los com os Corpos Gerentes. _____

2 - Compete ao Primeiro Secretário substituir o Presidente no seu impedimento, promover o expediente de mesa além de redigir, ler e assinar as actas das secções. _____

3 - Compete ao Segundo Secretario ler o expediente e auxiliar o Primeiro Secretário nas suas funções, substituindo-o nos seus impedimentos. _____

4 -Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião. _____

COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 18º

1 - Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, necessariamente: _____

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da Associação. _____
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva Mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização. _____ X
- c) Discutir e aprovar o relatório e contas de gerência do ano anterior assim como o orçamento e o programa de acção para o ano seguinte. _____
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento, de valor histórico ou artístico. _____
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos. _____
- f) Autorizar a Associação a demandar os membros dos Corpos Gerentes por factos praticados no exercício das suas funções. _____
- g) Deliberar sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação. _____
- h) Deliberar sobre a aceitação em regime de cooperação com outra instituição ou em regime de total integração com inclusão dos respectivos bens. _____
- i) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações. _____
- j) Fixar a remuneração dos membros dos Corpos Gerentes nos termos do ponto 2 do artigo 10º. _____
- l) Apreciar e ratificar a proposta de associado benemérito assim como a mudança de estatuto de qualquer outro associado já existente. _____

Deliberações da Assembleia Geral

Artigo 22º

- 1 - Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes. _____
- 2 - As deliberações sobre as matérias das alíneas e) f) e i) do ponto 1 do artigo 18º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos três quartos dos associados presentes.
- 3 - As deliberações sobre as matérias da alínea g) e h) do ponto 1 do artigo 18º, só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos três quartos os associados. _____
- 4 - No caso da alínea g) do ponto 1 do artigo 18º a dissolução não terá lugar se, pelo menos, o número de associados igual ao dobro dos membros dos Corpos Gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra. _____

Direcção

Composição

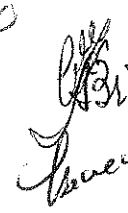
Artigo 23º

- 1 - A Direcção da Associação é constituída por sete membros dos quais um Presidente, um Vice- Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e três Vogais. _____
- 2 -Durante o mandato da Direcção as vagas abertas entre os seus membros serão obrigatoriamente preenchidas por escolha entre os associados efectivos, excepto a do Presidente ou em caso de demissão da maioria dos membros eleitos que obrigarão a novas eleições. _____
- 3 -Salvo motivos justificados e aceites pela Direcção, considera-se como vagas abertas os cargos dos membros que faltarem às respectivas reuniões cinco vezes consecutivos ou dez alternadas no mesmo ano civil. _____

Competências

Artigo 24º

- 1- Compete à Direcção gerir a Instituição e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:
 - a) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários (de acordo com o artigo 29º das Disposições Finais). _____
 - b) Elaborar anualmente e submeter ao Orgão de Fiscalização o Relatório e Contas de Gerência, bem como Orçamento e Programa de Acção para o ano seguinte. _____



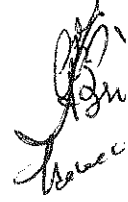
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros nos termos da Lei. _____
- d) Assegurar o cumprimento do programa de acção de acordo com os objectivos da Associação. _____
- e) Organizar o quadro de pessoal, nomeando e demitindo, nos termos do Regulamento Interno. _____
- f) Representar a Associação em Juízo ou fora dele. _____
- g) Admitir associados e propor a sua demissão á Assembleia Geral, nos termos estatutários. _____
- h) Zelar pelo cumprimento da Lei, dos estatutos e das deliberações dos Orgãos da Associação. _____
- i) Estabelecer o valor mínimo das quotas dos associados. _____
- j) Celebrar contratos ou registos de compra, venda e aceitação de doações (reservando-se o direito de recusar doações que, pelos encargos inerentes, possam ser lesivos dos interesses da Associação) de bens móveis e imóveis, arrendamentos, seguros, locações financeiras, hipotecas, prestação de serviços ou empreitadas. _____
- k) Abrir e movimentar quaisquer contas bancárias e desencadear os necessários procedimentos administrativos junto dos competentes Orgãos de Administração Local e Regional. _____
- l) Reunir quando o Presidente o julgar conveniente ou com a periodicidade por ele estabelecida. _____

2 - As funções referidas na alínea f) do número anterior poderão ser atribuídas a outro órgão, ou delegadas em determinado membro dos Corpos Gerentes, ou ainda em profissionais qualificados ao serviço da Associação ou mandatários a aprovar pela Assembleia Geral. _____

Forma da Direcção se Obrigar

Artigo 25º

1 - Para se obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direcção, ou as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro. _____



2 - Nas operações financeiras ou escrituras públicas são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro. _____

3 - Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção. _____

Conselho Fiscal

Composição

Artigo 26º

1 - O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um Presidente e dois Vogais. Haverá um suplente que se tornará efectivo quando se verificar uma vacatura. _____

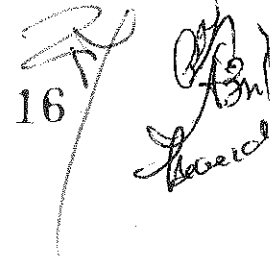
2 - No caso de vacatura no cargo do Presidente será o mesmo preenchido pelo Primeiro Vogal e este pelo suplente. _____

Competências

Artigo 27º

1 - Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da Lei e dos estatutos, incumbindo-lhe, designadamente: _____

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Instituição, sempre que o julgue conveniente. _____
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do Órgão Executivo sempre que o julgue conveniente. _____
- c) Dar a parecer sobre o relatório de contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o Orgão Executivo submeta à sua apreciação. _____



Capítulo IV Disposições Finais

Extinção da Associação Artigo 28º

1 - No caso da extinção da Associação competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma Comissão Liquidatária. _____

- a) O destinatário dos bens deverá ser sempre uma instituição sem fins lucrativos que partilhe dos mesmos objectivos e filosofia da CEDEMA e tenha como beneficiários as pessoas adultas com deficiência mental. _____

2 - Os poderes da Comissão Liquidatária ficam limitados á prática dos assuntos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes. _____

Beneficiários e Seus Direitos Artigo 29º

1 - Beneficiários são todas as pessoas adultas com deficiência mental que estejam a usufruir dos serviços da Associação. _____

2 - Os interesses e os direitos dos beneficiários preferem ao da própria Associação, dos associados ou dos fundadores. _____

3 - Os beneficiários devem ser respeitados na sua dignidade e na intimidade da vida privada e não podem sofrer discriminações fundadas em critérios ideológicos, políticos, confessionais ou raciais. _____

Respeito pela Vontade dos Fundadores Artigo 30º

1 -A vontade dos fundadores, testadores ou doadores será sempre respeitada e a sua interpretação orientar-se-á por forma a fazer coincidir os objectivos essenciais da Instituição com as necessidades dos beneficiários em particular e ainda com a evolução destas necessidades e dos meios ou formas de as satisfazer. _____

17

Aniversário da Associação
Artigo 31º

1 - O Aniversário da Associação será comemorado no dia 16 de Fevereiro, data em que foi lavrada a escritura da constituição da Associação. _____

Dúvidas e/ou Omissões
Artigo 32º

Qualquer dúvida ou ponto omissos destes estatutos será submetido à decisão da Assembleia Geral, que se regulará pelo que se encontra estabelecido no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social. _____

António Augusto Paulo de Brito

~~Luísa Costa de Costa~~

José Manuel José Benevides